

( 10-578 )

Erc. 3623/39

UV/EV

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por João Antonio Jacob da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro suspendendo o pagamento de sua aposentadoria:

CONSIDERANDO que o dispositivo do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, aplicável à situação do recorrente, foi derogado pelo art. 6 do decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938, que tornou lícita a acumulação dos benefícios das instituições de previdência social com os proventos de aposentadoria e pensões concedidas pela União, Estados ou Municípios, observado, porém, o limite de R... 2.000\$000, conforme determina o parágrafo 1 do art. 4 do mesmo decreto-lei;

CONSIDERANDO que, por conseguinte, si é lícita essa acumulação de benefícios e si estes benefícios só podem decorrer do exercício de cargos, logicamente, racionalmente, é de se reconhecer o direito à acumulação dos cargos correspondentes e que, si é possível a alguém acumular os cargos que, mais tarde, lhe darão a faculdade de acumular os benefícios deles decorrentes, nem por isso se poderá exigir que o titular requeira tais benefícios no mesmo tempo, não havendo dispositivo legal que impeça que o aposentado em um cargo continue em atividade em outro;

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO, ademais, que tendo sido o recorrente aposentado em 18 de dezembro de 1933 e nomeado para o Departamento Nacional do Trabalho em 4 de setembro de 1934, somente em princípios do ano corrente veio ser o benefício suspenso, sendo, pois, a resolução da Junta Administrativa seródia e intempestiva, porquanto somente teria fundamento no período entre a vigência do citado decreto-lei n.º 24 e a do n.º 819, que derrogou o dispositivo daquele em causa, sendo, subsequentemente, insustentável;

CONSIDERANDO, em suma, que atualmente a única proibição vigorante é a mencionada no art. 38 do dec. n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931, dispositivo esse que não tem aplicação à especie, e que a decisão da Junta Administrativa da Caixa é de 23 de fevereiro de 1939, quando já em vigor o decreto-lei n.º 819, de 27 de outubro de 1938;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provisório ao recurso para mandar restabelecer o pagamento da aposentadoria do recorrente, desde a data em que foi o benefício indevidamente suspenso.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1939

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Milton Sant'Ana Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rozende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em: 2/12/39